PUBLICADO (Diário Oficial de Município) Em: 20 9

LEI Nº 6.297, DE 02 DE MAIO DE 2022

ALTERA A LEI 5.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e incluído nos anexos V e XVIII da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 04 (quatro) cargos de Assessor Especial de Engenharia e Obras, padrão CE.

Art. 2º Fica acrescido na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças e incluído nos anexos V e IX da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 01 (um) cargo de Assessor Adjunto II, padrão C-3.

Art. 3º Fica acrescido na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e incluído nos anexos V e XIII da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 02 (dois) cargos de Assessor Adjunto de Planejamento, padrão C-2.

Art. 4º Fica acrescido na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e incluído nos anexos V e XII da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 01 (um) cargo de Assessor Adjunto de Planejamento, padrão C-2.

Art. 5º Fica acrescido na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito e incluído nos anexos V e XXII da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 01 (um) cargo de Assessor Adjunto de Planejamento, padrão C-2.

Art. 6º Fica acrescido na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, e incluído nos anexos V e XXII da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 07 (sete) cargos de Assessor Executivo de Gabinete II, padrão AP.

Art. 7º Ficam extintos da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito e excluídos dos anexos V e XXII da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 03 (três) cargos de Assessor Executivo de Gabinete, padrão CE-1.

Art. 8º Fica acrescido na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e incluído no anexo V da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 02 (dois) cargos de Assessor Executivo de Gabinete II, padrão AP.

Art. 9º Fica extinto da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e excluído do anexo V da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gabinete, padrão CE.

Art. 10 Ficam extintos da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito e excluídos dos anexos V e XXII da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 02 (dois) cargos de Assessor Especial de Gabinete, padrão CE, e 01 (um) cargo de Assessor Técnico, padrão C-1.

Art. 11 Fica acrescido na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente e incluído nos anexos V e XVI da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 01 (um) cargo de Assessor Executivo de Gabinete I, CE-1.

Art. 12 Fica extinto da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente e excluído dos anexos V e XVI da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 01 (um) cargo de Assessor Adjunto II, padrão C-3.

Art. 13 Fica acrescido na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social e incluído nos anexos V e X da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 01 (um) cargo de Assessor Executivo de Gabinete II, padrão AP.

Art. 14 Fica extinto da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social e excluído do anexo V da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 01 (um) cargo de Assessor Executivo de Gabinete, padrão CE-1 e extinto da estrutura da Secretaria Municipal de Governo e excluído dos anexos V e VI da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 01 (um) cargo de Assessor Executivo para Projetos Especiais, Convênios e Captação de Recursos, padrão CE-1.

Art. 15 Fica acrescido na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito e incluído nos anexos V e XXII da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 01 (um) cargo de Assessor Técnico de Gabinete, padrão CS-1 e 01 (um) cargo de Assessor Técnico, Padrão C-1.

Art. 16 O cargo de Assessor Executivo de Gabinete passa a se chamar Assessor Executivo de Gabinete I.

Art. 17 O Artigo 60 da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 60 Aos Assessores Executivos de Gabinete I, vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito, compete:

 I - dar suporte ao Prefeito para a elaboração de leis, decretos e dispositivos governamentais pertinentes ao funcionamento da Administração Pública;
II- assessorar o Prefeito na formulação e implementação de planos, projetos e programas sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

 III - analisar ações e resultados, emitindo parecer, de modo a respaldar as decisões a serem tomadas pelo Prefeito Municipal;

 IV- assessorar o Prefeito Municipal na avaliação do desempenho do Município em relação aos objetivos e metas programadas;

V - Identificar e examinar problemas, elaborando e propondo soluções ao Prefeito:

VI- despachar diretamente com o Prefeito;

VII- prestar auxílio aos Secretários Municipais, quando determinado pelo Prefeito:

VIII- expedir comunicações, internas e externas, destinadas a dar efetividade às ações governamentais;

IX- Integrar órgão colegiado, comissões e grupos de estudo, quando designado pelo Prefeito;

X- analisar, direcionar e dar tratamento às demandas apresentadas por Munícipes, quando autorizado pelo Prefeito;

XI- estudar e minutar expedientes de interesse do Prefeito;

XII - Executar outras atividades correlatadas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 18 Fica acrescido na Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, o artigo 60-A, com a seguinte redação:

Art. 60-A Aos Assessores Executivos de Gabinete II, vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito, ou às Secretárias Municipais, compete:

I- assessorar o Prefeito Municipal, ou os Secretários Municipais, em assuntos relacionados ao Município, às políticas públicas e ações governamentais;

II- manter o Prefeito, ou os Secretários Municipais, informado sobre ações governamentais eleitas como prioritárias;

III- despachar diretamente com o Prefeito, ou com os Secretários Municipais;

IV- analisar, direcionar e dar tratamento às demandas apresentadas por Munícipes;

V- dar suporte ao Prefeito Municipal, ou aos Secretários Municipais, para a elaboração de leis, decretos e dispositivos governamentais pertinentes ao funcionamento da Administração Pública;

VI- auxiliar o Prefeito, ou os Secretários Municipais, no exercício da liderança política e institucional do Município, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais, quando assim determinado;

VII- submeter à consideração do Prefeito, ou à consideração dos Secretários Municipais, assuntos que excedam sua competência;

VIII- identificar e examinar problemas, elaborando e propondo a correlata solução.

IX- assistir ao Prefeito, ou aos Secretários Municipais, em eventos políticos administrativos, quando assim determinado;

X- representar o Prefeito, ou os Secretários Municipais, quando assim determinado;

XI- assessorar o Prefeito, ou os Secretários Municipais, para a efetivação do Plano de Governo e do Planejamento Estratégico;

XII- acompanhar o Prefeito, ou os Secretários Municipais, em viagens, reuniões e outros eventos oficiais, quando assim determinado;

XIII- executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 19 O parágrafo único do art. 43-A da Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito – GP é formado pelos seguintes órgãos:

- I Gabinete do Prefeito;
- II Secretário Chefe de Gabinete;
- III- Assessoria Executiva de Gabinete II;
- IV- Assessoria Executiva de Gabinete I;
- V- Assessoria Técnica de Gabinete;
- VI- Assessoria Especial de Gabinete;
- VII- Coordenação Especial de Eventos;
- VII.I- Gerência de Eventos;
- VII.II- Coordenação de Eventos;
- VIII- Assessoria Técnica;
- IX- Secretaria da Junta Militar:
- X- Chefe o Núcleo de Apoio Administrativo Orçamentário e Financeiro;

Art. 20 O parágrafo único, do artigo 57, da Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014 passa a viger com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social é formada pelos seguintes órgãos:

- 1. Gabinete do Secretário;
- 2. Assessor Executivo de Gabinete II;
- 3. Subsecretaria de Defesa Social:
- 4. Subsecretaria da Guarda Municipal;
- 5. Chefe da Coordenação de Defesa Civil:
- a) Coordenação de Prevenção de Acidentes;
- b) Coordenação de Operações de Defesa Civil;
- 6. Assessoria Técnica:
- 7. Gerência de Defesa Social:
- a) Coordenação de Videomonitoramento;
- 8. Gerência de Trânsito:
- a) Coordenação de Operações e Fiscalização;
- b) Coordenação de Agente de Trânsito;
- c) Coordenação de Fiscalização de Transporte Individual;
- d) Coordenação de Controle de Autuações;
- e) Coordenação de Informações e Educação para o Trânsito;
- f) Coordenação de Engenharia de Tráfego e Trânsito.
- 9. Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeira.

Art. 21 O § 1º, inciso I, do artigo 57-A, da Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014 passa a viger com a seguinte redação:

- § 1º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo SEMDECIT é formada pelos seguintes órgãos:
- I Gabinete do Secretário, sendo a ele subordinados:
- a) Assessor Executivo de Gabinete II
- b) Secretário Executivo da Unidade PPP;
- c) Núcleo de apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro;
- d) Assessoria Técnica;
- e) Assessoria de Gabinete.

Art. 22 As atribuições do cargo de Assessor Técnico de Gabinete, criado por esta Lei, serão incluídas no Decreto Municipal nº 20, de 31 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Regimento Interno da Administração Municipal.

Art. 23 O §9º do artigo 81, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

§ 9º Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Gestão que desempenham as átividades de execução e acompanhamento de seleções, organização e execução de capacitação dos servidores, atividades de medicina e segurança do trabalho, administração do plano de cargos e salários, análise e processamento de avaliações funcionais dos servidores, análise e controle dos direitos e vantagens aos servidores, cadastramento funcional, processamento da folha de pagamento e demais atividades a essas correlatas, a gratificação de que trata o caput desse artigo será no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Art. 24 As despesas com os acréscimos previstos nesta esta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios, consignados no orçamento municipal.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de maio de 2022

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 02 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.13.510/2022 PROC. 15.531/2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO - EXTRA

Cariacica-ES, segunda-feira, 02 de maio de 2022.

LEIS

LEI Nº 6.297, DE 02 DE MAIO DE 2022

ALTERA A LEI 5.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Obras e incluído nos anexos V e XVIII da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 04 (quatro) cargos de Assessor Especial de Engenharia e Obras, padrão CE.

Art. 2º Fica acrescido na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças e incluído nos anexos V e IX da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 01 (um) cargo de Assessor Adjunto II, padrão C-3.

30 Art. Fica acrescido na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e incluído nos anexos V e XIII da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 02 (dois) cargos de Assessor Adjunto de Planejamento, padrão C-2. Fica acrescido na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e incluído nos anexos V e XII da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 01 (um) cargo de Assessor Adjunto de Planejamento, padrão C-2.

Art. 5º Fica acrescido na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito e incluído nos anexos V e XXII da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 01 (um) cargo de Assessor Adjunto de Planejamento, padrão C-2.

Art. 6º Fica acrescido na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, e incluído nos anexos V e XXII da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 07 (sete) cargos de Assessor Executivo de Gabinete II, padrão AP.

Art. 7º Ficam extintos da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito e excluídos dos anexos V e XXII da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 03 (três) cargos de Assessor Executivo de Gabinete, padrão CE-1.

Art. 8º Fica acrescido na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e incluído no anexo V da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 02 (dois) cargos de Assessor Executivo de Gabinete II, padrão AP.

Art. 9º Fica extinto da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo e excluído do anexo V da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 01 (um) cargo de Assessor Especial de Gabinete, padrão CE.

Art. 10 Ficam extintos da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito e excluídos dos anexos V e XXII da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 02 (dois) cargos de Assessor Especial de Gabinete, padrão CE, e 01 (um) cargo de Assessor Técnico, padrão C-1.

Art. 11 Fica acrescido na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente e incluído nos anexos V e XVI da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 01 (um) cargo de Assessor Executivo de Gabinete I, CE-1.

Art. 12 Fica extinto da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente e excluído dos anexos V e XVI da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 01 (um) cargo de Assessor Adjunto II, padrão C-3.

Art. 13 Fica acrescido na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social e incluído nos anexos V e X da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 01 (um) cargo de Assessor Executivo de Gabinete II, padrão AP.

Art. 14 Fica extinto da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social e excluído do anexo V da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 01 (um) cargo de Assessor Executivo de Gabinete, padrão CE-1 e extinto da estrutura da Secretaria Municipal de Governo e excluído dos anexos V e VI da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 01 (um) cargo de Assessor Executivo para Projetos Especiais, Convênios e Captação de Recursos, padrão CE-1.

Art. 15 Fica acrescido na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito e incluído nos anexos V e XXII da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, 01 (um) cargo de Assessor Técnico de Gabinete, padrão CS-1 e 01 (um) cargo de Assessor Técnico, Padrão C-1.

Art. 16 O cargo de Assessor Executivo de Gabinete passa a se chamar Assessor Executivo de Gabinete I.

Art. 17 O Artigo 60 da Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 60 Aos Assessores Executivos de Gabinete I, vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito, compete:

 I - dar suporte ao Prefeito para a elaboração de leis, decretos e dispositivos governamentais pertinentes ao funcionamento da Administração Pública;

II- assessorar o Prefeito na formulação e implementação de planos, projetos e programas sociais;

III - analisar ações e resultados, emitindo parecer, de modo a respaldar as decisões a serem tomadas pelo Prefeito Municipal;

IV- assessorar o Prefeito Municipal na avaliação do desempenho do Município em relação aos

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO - EXTRA

Cariacica-ES, segunda-feira, 02 de maio de 2022.

objetivos e metas programadas;

 V - Identificar e examinar problemas, elaborando e propondo soluções ao Prefeito;
VI- despachar diretamente com o Prefeito;

VII- prestar auxílio aos Secretários Municipais, quando determinado pelo Prefeito;

VIII- expedir comunicações, internas e externas, destinadas a dar efetividade às ações governamentais;

IX- Integrar órgão colegiado, comissões e grupos de estudo, quando designado pelo Prefeito:

X- analisar, direcionar e dar tratamento às demandas apresentadas por Munícipes, quando autorizado pelo Prefeito;

XI- estudar e minutar expedientes de interesse do Prefeito;

XII - Executar outras atividades correlatadas ou que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 18 Fica acrescido na Lei Municipal 5.283, de 17 de novembro de 2014, o artigo 60-A, com a seguinte redação:

Art. 60-A Aos Assessores Executivos de Gabinete II, vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito, ou às Secretárias Municipais, compete:

I- assessorar o Prefeito Municipal, ou os Secretários Municipais, em assuntos relacionados ao Município, às políticas públicas e ações governamentais;

II- manter o Prefeito, ou os Secretários Municipais, informado sobre ações governamentais eleitas como prioritárias;

III- despachar diretamente com o Prefeito, ou com os Secretários Municipais;

IV- analisar, direcionar e dar tratamento às demandas apresentadas por Munícipes;

V- dar suporte ao Prefeito Municipal, ou aos Secretários Municipais, para a elaboração de leis, decretos e dispositivos governamentais pertinentes ao funcionamento da Administração Pública:

VI- auxiliar o Prefeito, ou os Secretários Municipais, no exercício da liderança política e institucional do Município, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais, quando assim determinado; VII- submeter à consideração do Prefeito, ou à consideração dos Secretários Municipais, assuntos que excedam sua competência;

VIII- identificar e examinar problemas, elaborando e propondo a correlata solução. IX- assistir ao Prefeito, ou aos Secretários Municipais, em eventos políticos

administrativos, quando assim determinado; X- representar o Prefeito, ou os Secretários Municipais, quando assim determinado;

XI- assessorar o Prefeito, ou os Secretários Municipais, para a efetivação do Plano de Governo e do Planejamento Estratégico;

XII- acompanhar o Prefeito, ou os Secretários Municipais, em viagens, reuniões e outros eventos oficiais, quando assim determinado; XIII- executar outras atividades correlatas ou que les venham a ser atribuídas.

que lhe venham a ser atribuídas.

Art. 19 O parágrafo único do art. 43-A da Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito – GP é formado pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretário Chefe de Gabinete;

III- Assessoria Executiva de Gabinete II;

IV- Assessoria Executiva de Gabinete I;

V- Assessoria Técnica de Gabinete;

VI- Assessoria Especial de Gabinete;

VII- Coordenação Especial de Eventos; VII.I- Gerência de Eventos;

VII.II- Coordenação de Eventos;

VIII- Assessoria Técnica;

IX- Secretaria da Junta Militar;

X- Chefe o Núcleo de Apoio Administrativo Orçamentário e Financeiro;

Art. 20 O parágrafo único, do artigo 57, da Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014 passa a viger com a seguinte redação:

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Defesa Social é formada pelos seguintes órgãos:

1. Gabinete do Secretário;

2. Assessor Executivo de Gabinete II;

3. Subsecretaria de Defesa Social;

4. Subsecretaria da Guarda Municipal;

5. Chefe da Coordenação de Defesa Civil:

a) Coordenação de Prevenção de Acidentes;

b) Coordenação de Operações de Defesa Civil;

6. Assessoria Técnica;

7. Gerência de Defesa Social:

a) Coordenação de Videomonitoramento;

8. Gerência de Trânsito:

a) Coordenação de Operações e Fiscalização;

b) Coordenação de Agente de Trânsito;

 c) Coordenação de Fiscalização de Transporte Individual;

d) Coordenação de Controle de Autuações;

e) Coordenação de Informações e Educação para o Trânsito;

f) Coordenação de Engenharia de Tráfego e Trânsito.

9. Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeira.

Art. 21 O § 1°, inciso I, do artigo 57-A, da Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014 passa a viger com a seguinte redação:

§ 1º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo - SEMDECIT é formada pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário, sendo a ele subordinados:

a) Assessor Executivo de Gabinete II

b) Secretário Executivo da Unidade PPP;

c)Núcleo de apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro;

d) Assessoria Técnica;

e) Assessoria de Gabinete.

Art. 22 As atribuições do cargo de Assessor Técnico de Gabinete, criado por esta Lei, serão incluídas no Decreto Municipal nº 20, de 31 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o Regimento Interno da Administração Municipal.

EXPEDIENTE:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO - EXTRA

Cariacica-ES, segunda-feira, 02 de maio de 2022.

Art. 23 O §9º do artigo 81, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014, passa a viger com a seguinte redação:

§ 9º Aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Gestão que desempenham as atividades de execução e acompanhamento de seleções, organização e execução de capacitação dos servidores, atividades de medicina e segurança do trabalho, administração do plano de cargos e salários, análise e processamento de avaliações funcionais dos servidores, análise e controle dos vantagens aos direitos e servidores, cadastramento funcional, processamento da folha de pagamento e demais atividades a essas correlatas, a gratificação de que trata o caput desse artigo será no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

Art. 24 As despesas com os acréscimos previstos nesta esta Lei correrão à conta de créditos orçamentários próprios, consignados no orçamento municipal.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de maio de 2022

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 02 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 127, DE 02 DE MAIO DE 2022 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90 inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica; DECRETA:

Art. 1º A convocação da V Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Cariacica, tendo como tema "Reafirmando as Políticas Públicas para as Mulheres no Enfrentamento ao Patriarcado, ao Racismo e às Desigualdades Sociais e Econômicas".

Parágrafo Único – A V Conferência Municipal dos Direitos da Mulher de Cariacica será realizada no dia 19 e 20 de maio de 2022, das 13h às 17h.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cariacica, 02 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

DECRETO Nº 128, DE 02 DE MAIO DE 2022 REORGANIZA ÓRGÂOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, bem como o previsto no artigo 87, da Lei Municipal nº 5.283, de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido do Gabinete do Prefeito – GP para a Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, 01 (um) cargo de Assessor Executivo de Gabinete I, padrão CE1.

Art. 2º Fica transferido do Gabinete do Prefeito – GP para a Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES, 01 (um) cargo de Assessor Adjunto de Planejamento, padrão C-2.

Art. 3º Fica transferido do Gabinete do Prefeito – GP para a Secretaria Municipal de Governo – SEMGO, 01 (um) cargo de Assessor Adjunto de Planejamento, padrão C-2.

Art. 4º Fica transferido do Gabinete do Prefeito – GP para a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, 01 (um) cargo de Assessor Técnico, padrão C-1.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 02 de maio de 2022.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/GP/N° 241, DE 02 DE MAIO DE 2022

EXONERA, NOMEIA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos que especifica:

I – Bernardo Soares Correa do cargo de Secretário Executivo da Unidade PPP-CARIACICA, padrão C-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente;

 II – Anderson Márcio Coutinho Santos do cargo de Gerente de Planejamento e Indicadores Municipais, padrão C-1, da Secretaria Municipal de Governo;

 III – Antônio Silva do cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro, padrão C-2, do Gabinete do Prefeito;

IV – Alex Almeida Santos do cargo de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro, padrão C-2, da Secretaria Municipal de Governo;

 V – Martha Conceição Viola Cola do cargo de Coordenador de Planejamento, padrão C-2, da Secretaria Municipal de Governo;

VI – Jefferson Medeiros Batista do cargo de Coordenador de Indicadores, padrão C-2, da Secretaria Municipal de Governo;

EXPEDIENTE:

Gerente de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho, Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Rubiana Moreira C. Pezzin, Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin e Auxiliar Administrativo – Thamires F. de Alvarenga